



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
CNPJ. 01.612.576/0001-72
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 05/2020,

DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga as medidas emergenciais de saúde pública, elencadas nos Decretos Municipais 03/2020, de 17.03.2020 e 04 de 23.03.2020, declarado como estado de emergência/calamidade pública, em razão do agravamento da crise de saúde pública nacional, decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo coronavírus –COVID -19, e suas repercussões nas finanças públicas municipais, e para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaribas, Estado do Piauí, no exercício de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal e as legislações que correlatam ao enfrentamento ao novo coronavírus – COVID -19, declarado mundialmente e nacionalmente, como estado de emergência de saúde pública,

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID -19), declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, que afeta todo o sistema inter federativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde –SUS;

CONSIDERANDO sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal, quando do envio, ao Congresso Nacional, da mensagem nº 93/2020, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, bem como os Decretos Municipais 03/2020, de 17.03.2020, e 04/2020, de 23.03.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus –COVID -19;

CONSIDERANDO ainda, o Decreto Estadual nº 18.895, de 19.03.2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar 101/2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus –COVID -19, e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o agravamento dessa crise impõe, entre outros, o aumento de gastos públicos e a ampliação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, já declarado de importância nacional, decorrente do novo coronavírus, por fim, todos os esforços de reprogramação financeira que serão empreendidas para ajustar as contas municipais, objetivando manter a regularidade de prestação dos serviços públicos e, ao mesmo tempo, intensificar as ações para o enfrentamento de combate a propagação do vírus, no município de Guaribas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30(trinta) dias, o estado de situação de emergência/calamidade de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, no Município de Guaribas, em razão do agravamento de saúde pública decorrente da pandemia de doença



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
CNPJ. 01.612.576/0001-72
GABINETE DO PREFEITO

infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas municipais, e para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º Fica prorrogada até 30/04/2020 a suspensão das aulas das escolas da rede municipal de ensino e da rede privada de ensino.

§ Parágrafo Primeiro – A suspensão das atividades de que trata o art. 4º do Decreto Municipal nº 03/2020, de 17/03/2020, fica prorrogada pelo mesmo prazo disposto no art. 2º deste Decreto.

§ Parágrafo Segundo - O isolamento de pessoas e quarentena, especialmente os idosos acima de 60 anos, os portadores de doenças crônicas, de vulnerável considerado de grupo de risco, continua sendo disciplinado pelos arts. 2º e 3º do Decreto nº 03/2020, de 17/03/2020.

Art. 3º - Ficam os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal autorizados a adotar medidas excepcionais necessárias para se contrapor à disseminação do novo coronavírus (COVID -19), observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar o estabelecido nos decretos anteriores e na legislação correta.

Art. 4º - O encerramento da situação de emergência/calamidade de saúde pública no âmbito do Município de Guaribas vai depender de nova avaliação de risco pela Secretaria Municipal de Saúde e da SESAPI.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Guaribas(Pi), em 02 de abril de 2020.

Claudiné Matias Maia
Prefeito Municipal